



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

MESANGEM DE LEI Nº. 012/2022

Senhor Presidente e senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre 'O Projeto Criança Feliz que será desempenhado em Ibitirama.

Programa criança feliz, tem um plano de ações necessárias e um processo de organização para uma formação de equipes de trabalho que terão a capacidade de oferecer melhores condições para essas crianças e sua família.

Sendo um dos objetivos do programa para reforçar o trabalho do desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos, tendo vários tipos de atividades criativas como: pinturas, jogos de tabuleiros, atividades simples do dia a dia, com essas atividades as crianças desenvolverão as relações de compreensão como empatia gentileza, trabalho em equipe solucionando as dificuldades, companheirismo e confiança, envolvendo fatores como a memória, o raciocínio, o equilíbrio dessas crianças e seus pais.

Este projeto também é muito importante para a saúde e o cuidado das mães e seus bebês, e propõe promover acompanhamento e desenvolvimento infantil integral na primeira infância, integração dos serviços da assistência social e do SUS. Com certeza fará com que o atendimento das gestantes seja mais eficiente e completo, com a colaboração no desempenho da função de cuidado e outras medidas de proteção e educação de crianças.

Esta é a nossa proposta.

Face ao exposto, solicito que Vs. Exas., tomem as medidas necessárias para a realização da reunião, podendo ser **inclusive extraordinária**, em **regime de urgência**, se possível em turno único, para apreciar o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.

Desde já agradecemos aos Nobres Pares desta Casa de Leis, o apoio, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Ibitirama- ES, 16 de maio de 2022.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 163/2022
Data: 19/05/2022 - Horário: 14:47

Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº

“Institui o Programa Criança Feliz e autoriza a contratação temporária de toda equipe (Coordenador, supervisor, visitantes/estagiários) para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social no desenvolvimento das atividades do programa e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Ibitirama, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibitirama, Estado de Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ibitirama o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, denominado Programa Criança Feliz.

Art. 2º O programa Primeira Infância de que trata esta Lei possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º O programa terá coordenação da Secretaria de Assistência Social – SEMASI de Ibitirama/ES e será constituído na esfera do Serviço de Proteção Social Básico do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo dele parte integrante.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido em caráter Inter setorial e integrado, com condução e implementação, em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DO PROGRAMA**

Art. 4º São objetivos fundamentais do Programa:

- Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na Primeira Infância, que estão inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância, no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- Fortalecer a presença da Assistência Social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva, prevista nos incisos VII e VIII do Art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- Potencializar a perspectiva da complementaridade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais; e
- Fortalecer a articulação Inter setorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.

**CAPÍTULO III
DO PÚBLICO ALVO A SER ATENDIDO PELO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

Art. 5º Pertencem ao Público prioritário a ser atendido pelas ações do Programa Criança Feliz:

- Gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias, inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- Crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e
- Crianças de até setenta e dois meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

Art. 6º O Comitê Gestor do PCF tem o objetivo de fortalecer as ações planejadas nos territórios, visando ao atendimento integral e integradas às famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz.

Art. 7º O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.

Art. 8º O Comitê Gestor é a instância deliberativa e articuladora das ações necessárias para a promoção da atenção integral às famílias participantes do Programa. O Comitê deve estar atento às demandas identificadas – no grupo familiar ou no território. Essas demandas poderão ser atendidas pelo conjunto das políticas públicas que compõem a rede local, como Assistência Social, Saúde e Educação.

Art. 9º O Comitê Gestor Municipal deverá ser criado por meio de Decreto, sua composição deverá ser paritária, podendo haver, no mínimo, um representante titular e um representante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

suplente de cada Secretaria, que compõe a intersectorialidade do Programa Criança Feliz (Assistência Social, Saúde, Educação).

Art. 10. As reuniões do Comitê Gestor Municipal deverão acontecer periodicamente, nas quais, deverão ser feitos os encaminhamentos necessários para o atendimento das demandas das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz.

Art. 11. O Comitê Gestor Municipal participará da Elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz, bem como, do processo de organização da gestão municipal para Formação da Equipe de trabalho que desenvolvera as atividades do Programa Criança Feliz.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12. A Equipe de Trabalho Programa Criança Feliz deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

Coordenador - Nível Superior (cargo comissionado).
Supervisor – Nível Superior (cargo comissionado).
Estagiários de nível superior (teste seletivo periódico).

Parágrafo primeiro. Fica criado uma estrutura do município os cargos elencados neste artigo acrescentado na Lei Municipal nº nos artigos (tabela de cargos) e (as atribuições e requisitos), na estrutura da Secretaria Municipal de Assistente Social– SEMASI.

Parágrafo segundo. Fica autorizado o município de promover testes seletivos periódicos para contratação dos estagiários criados na estrutura da Secretaria de Assistência Social– SEMASI.

Art. 13. O Coordenador do Programa Criança Feliz é o profissional que tem a responsabilidade de aprimorar as ações de articulação no território e apoiar as equipes de Supervisores e Visitadores no caso de ocorrência de ampliação da meta física pactuada.

Parágrafo único. Considerando, que na legislação nacional a contratação do Coordenador do Programa Criança Feliz é opcional, esta Lei estabelece que a vaga para este profissional, só será criada caso haja aumento expressivo da meta física do Programa - pactuada com o MDS- Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 14. O Supervisor do Programa Criança Feliz é o profissional que irá atender as especificidades do programa, no tocante ao acompanhamento, aplicação e desenvolvimento das suas atividades, devendo este possuir formação de nível superior nas áreas estabelecidas pela Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

Parágrafo primeiro. O Supervisor é o profissional que tem um papel importante na supervisão, organização e orientação do trabalho técnico junto aos visitadores, além de articular com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e demais serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas.

Parágrafo segundo. O Supervisor do Programa Criança Feliz é um profissional de livre nomeação pelo Executivo Municipal, podendo ser nomeados servidores efetivos, comissionados, que estejam lotados no órgão gestor da Política Municipal de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Social, para atuarem diretamente no desenvolvimento e acompanhamento das ações do Programa.

Art. 15. O Visitador é o profissional que vai às casas das famílias (gestantes e crianças na Primeira Infância acompanhada pelo Programa Criança Feliz), é ele quem orienta o Cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil, os quais os profissionais da área serão compostos por estagiários nos termos e requisitos da Tabela II do Anexo I.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 16. Fica autorizada a criação de 01 (uma) vaga para Supervisor do Programa Criança Feliz, podendo esse quantitativo de vaga ser ampliado quando houver ampliação da meta física ora pactuada pelo município de Ibitirama/ES com o MDS - Ministério do Desenvolvimento Social através do Termo de Aceite.

Art. 17. O cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como, os valores de espécies remuneratórias, conforme tabela em anexo I.

Parágrafo único. Fica o agente em exercício do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Ressalvando que a carga horária semanal estabelecida se deve ao fato do acúmulo de funções de Supervisor e Coordenador de ações do programa Criança Feliz.

Art. 18. Fica autorizada a criação de 06 (seis) vagas para visitador do Programa Criança Feliz, podendo esse quantitativo de vaga ser ampliado, quando houver ampliação das metas ora pactuadas pelo município com o MDS- Ministério do Desenvolvimento Social o através do Termo de Aceite.

Parágrafo único. O cargo de visitador do Programa Criança Feliz será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como os valores de Bolsa Estágio - conforme tabela em anexo I.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado Periódico para a seleção dos estagiários que serão contratados para atuar junto ao Programa Criança Feliz como visitadores. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída Comissão Organizadora, por ato do Executivo Municipal, para subsidiar a sua realização.

Art. 20. O período de duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período sem ultrapassar o limite estabelecido pela Lei Federal 11.788/2008 – que regulamenta a duração do estágio.

Art. 21. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa do contratado;
Por conveniência da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Por não adaptação do estagiário ao perfil de visitador (conforme regulamentação do MDS);
Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
Pelo término do Programa.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa. Sendo estes recursos federais, estaduais e municipais.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama- ES, 16 de maio de 2022.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal em Exercício